LEI MUNICIPAL N. 3.052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Turmalina/MG. Para o Exercício Financeiro de 2.022 e Dá Outras Providências."

O Povo do Municipio de Turmalina, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Municipio de Turmalina, estima a receita em R$ 74.894.955,00 (Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e noventa e quatro mil e Novecentos e cinquenta e cinco Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.816.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.434.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	903.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	278.000,00

TRANFERÊNCIAS CORRENTES	62.879.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.206.000,00
SUBTOTAL	**75.516.000,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.024.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
SUBTOTAL	**-7.024.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.148.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANFERÊNCIA DE CAPITAL	3.254.955,00
INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00
SUBTOTAL	**6.402.955,00**
TOTAL GERAL	**74.894.955,00**

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Turmalina/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	2.556.000,00
02 – Judiciário	448.000,00
03 – Essencial à Justiça	0,00
04 – Administração	4.855.000,00
05 - Defesa Nacional	49.000,00
06 – Segurança Pública	223.000,00
07 – Relações e Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	2.014.000,00
09 - Previdência Social	5.875.000,00
10 – Saúde	22.605.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	19.199.000,00
13 – Cultura	698.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	6.336.955,00
16 – Habitação	30.000,00
17 – Saneamento	1.064.000,00
18 - Gestão Ambiental	879.000,00
19 – Ciência e Tecnoligia	0,00
20 – Agricultura	1.286.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00

23 – Comércio e Serviços	55.000,00
24 – Comunicações	35.000,00
25 – Energia	956.000,00
26 – Transportes	1.371.000,00
27 – Desporto e Lazer	410.000,00
28 – Encargos Especiais	1.940.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.010.000,00
TOTAL	**74.894.955,00**
DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.556.000,00
SECRETARIA GERAL	1.239.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.298.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	5.098.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	19.199.000,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	377.000,00
FUNDO M.PRES.PATRIM.CULTURAL FUMPAC	282.000,00
FUNDO M.DESENV DO TURISMO	49.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	93.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	317.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.605.000,00
COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL	671.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.155.000,00
FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE	188.000,00
FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO POPULAR	30.000,00
SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS	7.317.955,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	1.371.000,00
SEC.ASS.RURAIS/MEIO AMB./REC.HIDR.	3.165.000,00
FUNDO M.DE MEIO AMBIENTE	64.000,00
SECRET. INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	55.000,00
ADMIN. DISTRITAL CAÇARATIBA	204.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	88.000,00
INST. PREV. SERV. MUN. TURMALINA	4.350.000,00
SECRETARIA M.PLANEJ.ORC.GESTÃO	123.000,00
TOTAL	**74.894.955,00**

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.896.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	109.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.004.000,00
SUBTOTAL	**31.103.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.983.955,00
INVERSAO FINANCEIRA	42.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	850.000,00
SUBTOTAL	**8.875.955,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.010.000,00
SUBTOTAL	**2.010.000,00**
TOTAL	**74.894.955,00**

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV-promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V-incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

VI-contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

VII -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos

adicionais.

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A, da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei n. 4.320/64 e a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.022.

Turmalina/MG., 21 de dezembro de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

[illegible] DE TURMALINA
[illegible]
em [illegible]